



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 544- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição, por solicitação do presidente do Canoasprev. Presentes na reunião: Presidente do conselho, Gerson Antoni, vice-presidente, Fernanda Longoni Pfeil, conselheira Amada da Glória Nery, secretária, Elisabete Scheitt de Oliveira, conselheiro Haniel Duarte Moreira, conselheira Evandra Farias Batista e conselheiro Delfino do Nascimento Neto. Justificou ausência: conselheiro Douglas dos Santos Klafke e conselheiro Luis Gustavo Crus da Silva. Ausente sem justificativa conselheiro Delmar da Silva Furtado. Estavam presentes também a diretoria executiva do Canoasprev. O Sr Richard faz a abertura da reunião dando boas vindas a todos os presentes. Esclarece que o objetivo da reunião é a apresentação da minuta de Projeto de Lei para reestruturação do RPPS e do respectivo estudo atuarial, que tratam da proposta de alteração da faixa de isenção da contribuição dos aposentados e pensionistas. Inicia dizendo que este é um assunto de extrema importância, por tratar-se da correção de um erro cometido no passado, ou seja, retornar ao que é correto, pois a ideia é elevar a base de desconto previdenciário do RPPS ao mesmo valor do RGPS. Afirma que este tema da contribuição previdenciária foi matéria de campanha do atual prefeito e reafirma - Este é o motivo que nos traz aqui, hoje. Questiona as conselheiras Amada e Elisabete quanto às principais dificuldades enfrentadas pelos aposentados após a lei complementar 08/2021 entrar em vigor. Amada responde que aumentou muito a dificuldade financeira e inclusive gerou endividamento para alguns e dificuldades de manter a subsistência e compra de medicamentos para muitos. Elisabete refere que a principal dificuldade foi digerir a forma como tudo foi feito, na calada da noite, com atropelos e desrespeitando totalmente os aposentados e inclusive o conselho deliberativo, da época, que se tivessem seguido a legislação e passado por deliberação do conselho, acredito que não teria seguido adiante da forma como foi feito. Além disso, é inquestionável que as dificuldades financeiras decorrentes foram acachapantes aos aposentados. Richard destaca a importância de se trabalhar por um equilíbrio financeiro e atuarial e que o desequilíbrio gera ações no sentido de corrigir os valores. Passa então a apresentação de resumo sobre o PL em questão. A vice-presidente Nilce registra que é importante demonstrar de que forma será custeado este valor e que embora seja prioridade de governo depende da aprovação do legislativo. O diretor financeiro Marcos Felipe esclarece que a lei do FAPEC deixa clara a responsabilidade financeira do município e que as contribuições dos servidores também ajudam a diminuir o aporte mensal pela prefeitura. Richard segue com a apresentação referindo que uma das modificações será o artigo 62 § 3º que define o limite de idade para filhos serem dependentes e que se trata de um ajuste à legislação federal. Explica que foi feito estudo atuarial de impacto, para a transição de uma massa de 590 pensionistas do G1, para o G2. Outra questão que muda é o percentual da taxa administrativa para o G1 e para o G2, que será diferenciado. Informa que o presente estudo foi finalizado com o esforço incansável de todos no Canoasprev. A conselheira Elisabete registra que nem todos participaram, pois o conselho deliberativo está tomando conhecimento agora. Refere que se fosse incluído desde o início do planejamento estaríamos vivendo hoje um momento de divulgação com pleno entendimento das mudanças e inclusive total apoio das entidades, pois os conselheiros representam todos os funcionários e com total tranquilidade estariam esclarecendo possíveis dúvidas aos



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

beneficiários. No entanto o planejamento não nos incluiu e estamos às portas de viver outro momento como em 2021, que ninguém até hoje entendeu o motivo pelo qual o aposentado foi taxado em seu recolhimento com o rebaixamento do teto para isenção do desconto previdenciário. Questiona se o atual estudo conseguirá esclarecer esta decisão anterior. Richard esclarece que esta questão se remete a outra gestão, que eram outras pessoas e que tiveram a oportunidade de fazer. Ressalta a importância de celeridade na apreciação dos documentos. Refere ter a intenção de enviar aos vereadores antes do recesso parlamentar que inicia dia 18 e que acredita ser importante também para o conselho uma vez que cada mês a mais pagando a própria aposentadoria pesa na mesa do aposentado. Informa que havia uma intenção de reunião, com as entidades representativas e vereadores, para a apresentação desta reestruturação, mas que fica transferida e a nova data será conhecida por todos. Destaca que o prazo regimental começa a contar do ingresso na câmara, então reforça a prioridade no encaminhamento pois ainda haverão prazos legais para passar pelas comissões. Gerson, presidente do conselho deliberativo, registra que a pressa é de todos. Recebemos o chamamento da diretoria executiva na segunda feira e cumprimos o prazo solicitado, dia e horário marcados. No entanto somente após conhecimento da íntegra do projeto e devida análise será possível aprova-lo, plenamente ou em partes. Richard informa que também compõe o encaminhamento uma proposta de alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Canoas e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 43, de 4 de novembro de 2021 que se refere ao magistério e que também é uma boa notícia, pois é algo muito esperado. Gerson registra que este momento representa mais um rompimento de paradigma, nas relações e interações na gestão, trazendo impacto positivo à governança da autarquia. Ao finalizar, Richard agradece a presença de todos e afirma que a íntegra dos materiais será enviada ainda hoje ao conselho. A diretoria executiva se retira do auditório. Ato seguinte, o presidente do conselho comunica que, logo que recebidos, os processos serão distribuídos para relatoria, às conselheiras, Fernanda e Amada. O colegiado delibera por uma reunião extraordinária, dia 16/07, para apresentação de relatorias das propostas, sendo que Fernanda fará a relatoria sobre a reestruturação proposta e Amada fará a relatoria sobre alterações propostas na lei orgânica. Nada mais havendo a tratar, o presidente, Gerson Antoni, encerra a reunião. A presente ata, depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho, será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

cto. *[Handwritten signatures]*

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENCAS

DATA: 10/07/2025

Nº DA REUNIÃO: 544-EXTRAORDINÁRIA

TITULARES:

Amada da Glória Nery

Elisabete Scheitt de Oliveira

Fernanda Longoni Pfeil

Gerson Luiz de Antoni

Delmar da Silva Furtado

Haniel Duarte Moreira

Luis Gustavo Crus da Silva

SUPLENTE:

André Afonso Heck

Daniela Marina Beling

Delfino do Nascimento Neto

José Ilair Spolavori

Douglas dos Santos Klafke

Evandra Farias Batista

Apresentação Atuarial e Revisão Legislativa

Canhoasprev

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas

Encaminhamentos:

- A alteração ora proposta consiste na majoração da faixa de isenção da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, elevando-a para o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tal como vigorava antes da edição da Lei Complementar nº 08, de 2021;

Faz com que todos os aposentados e pensionistas de canoas ou paguem menos ou deixem de pagar contribuição previdenciária.

Quem recebe provento bruto até R\$ 8.157,41 não terá mais desconto do FAPEC.

Exemplos de contribuição: Servidor com provento bruto de R\$ 10.000,00

Atualmente desconta R\$ 974,96
[R\$10.000 - 3.036 * (14%)]

Vai começar a descontar R\$ 257,96
[R\$10.000 - 8.157,41 * (14%)]

Em média há uma redução de 52% para quem permanece contribuindo.

No G1 os inativos que contribuem cai de 3128 para 1417, ou seja, deixam de ter contribuição **1711 inativos** (aposentados e pensionistas). No G2 os inativos que contribuem cai de 200 para 74, ou seja, deixam de ter contribuição **126 inativos**. No total, cai de **3328 para 1491, ou seja, 1837 inativos** deixam de ter contribuição.



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
POR MELHORES PRINCÍPIOS E CAPACIDADES

Encaminhamentos:

- Conforme indicado nas análises atuariais, bem como nos normativas do Ministério do Trabalho e Previdência (Art. 62, § 3º da Portaria 1.467/22), faz necessária a adequação entre os grupos financeiros e previdenciário, buscando o equilíbrio atuarial. Atualmente, a recomendação é a transição dos pensionistas do grupo G1 para o G2;

No que se refere à pensão por morte, mantém-se o limite de 21 (vinte e um) anos de idade para que o dependente seja considerado filho menor. Contudo, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Previdência Social voltadas à sustentabilidade do sistema previdenciário, propõe-se a exclusão da prorrogação desse benefício para os filhos com idade entre 21 e 24 anos que estejam cursando graduação em instituição de ensino superior;

Encaminhamentos:

- Para preservação e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, propõe-se, quanto à duração do benefício de pensão por morte para cônjuges e companheiros(as), a possibilidade de atualização das faixas etárias definidoras do tempo de duração do benefício. Tal atualização poderá ocorrer após o transcurso de, no mínimo, 3 (três) anos, desde que, nesse período, se verifique o acréscimo de pelo menos 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, da expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, conforme divulgada por órgão oficial. A atualização será formalizada por meio de ato do Prefeito Municipal. A partir da publicação desta Lei Complementar, novas idades mínimas já passarão a vigorar, em conformidade com os parâmetros atualmente aplicados em âmbito nacional;

Em conformidade com as normativas federais, especialmente o disposto no art. 84, III, alínea “b”, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social, propõe-se que os saldos remanescentes dos recursos vinculados à taxa de administração do RPPS possam ser revertidos, total ou parcialmente, para o pagamento de benefícios previdenciários, o que reduziria o aporte da insuficiência financeira do Município, sendo vedada, todavia, a devolução desses valores ao ente federativo;

Encaminhamentos:

- Considerando a necessidade de manter os dados cadastrais permanentemente atualizados — não apenas de aposentados e pensionistas, mas também dos servidores em atividade —, a fim de garantir maior fidedignidade aos estudos atuariais que subsidiam a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, propõe-se a realização de recenseamento cadastral a cada 3 (três) anos para os inativos e a cada 5 (cinco) anos para os ativos. Ademais, institui-se programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos vinculados ao RPPS, cuja atualização deverá ocorrer anualmente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Canoas (Lei Ordinária nº 2.214, de 1984);
- Propõe-se, ainda, a substituição da expressão “dependentes inválidos” por “dependentes com incapacidade permanente para o trabalho”, buscando conferir maior clareza, precisão e respeito à terminologia, em alinhamento com a nomenclatura adotada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Encaminhamentos:

- -A Lei nº 5.082, de 11 de maio de 2006, que dispõe sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas, encontra-se desatualizada frente às exigências normativas atualmente estabelecidas pela União, além de já ter diversos de seus dispositivos alterados ou revogados — inclusive aqueles relativos aos benefícios previdenciários e suas concessões, revogados pela Lei Complementar nº 08, de 2021. Quanto a esta última, propõe-se, entre outras alterações, uma modificação de grande relevância no que se refere às contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas. Dessa forma, considerando que ambas as leis tratam da mesma matéria e serão objeto de novas mudanças, entende-se adequada a unificação normativa, com o objetivo de proporcionar maior coerência, segurança jurídica e organização ao sistema previdenciário do Município de Canoas. Optou-se, assim, pela revogação integral da Lei nº 5.082, de 2006, e da Lei Complementar nº 08, de 2021, com a consequente apresentação de novo projeto de Lei Complementar. A proposta visa consolidar e reestruturar o regime próprio de previdência social do Município de Canoas, alinhando-o integralmente às normativas federais vigentes e prevenindo eventuais prejuízos à gestão municipal e aos direitos dos segurados canoenses.